



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057



PROCESSO Nº: 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2019

| | |
|-------------------------|--|
| PROVIDÊNCIA: | Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO MICROÔNIBUS - MASTER - ANO/MOD. 2016/2017, PLACAS QHZ-8029, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA RECUPERAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO MICROÔNIBUS - MASTER - ANO/MOD. 2016/2017, PLACAS QHZ-8029. |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA: | Secretaria de Saúde |
| SOLICITANTE: | Departamento de Compras |

Prezados Senhores,

Conforme solicitação segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a substituição em caráter emergencial do Motor do Veículo **MICROÔNIBUS – RENAULT/MASTER, Patrimônio nº5096**, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para aquisição do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender o dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de M.D.O de mecânica para substituição completa do MOTOR do veículo **MICROÔNIBUS – RENAULT/MASTER**, pertencente a frota municipal desta municipalidade, sendo que o mesmo está lotado na Secretaria de Saúde e veio a apresentar problemas durante viagem quando o motor interrompeu seu funcionamento, impossibilitando dessa forma o veículo de trafegar. Ressalta-se que o defeito ocorreu durante o deslocamento ao Município de Chapecó, onde na ocasião levava pacientes que encontravam-se em tratamento médico especializado fora do domicílio.

O Setor de Compras procedeu com a realização de cotação de preços de mercado entre as empresas do ramo compatível ao objeto pretendido tendo a Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057



SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA, CNPJ nº 29.724.998/0001-59, apresentado a melhor/menor proposta que compreende ao valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

Em análise das certidões negativas da empresa verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apta para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a análise dos documentos para a contratação emergencial solicitada, esta CPL opina pela aplicação de Dispensa de Licitação. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

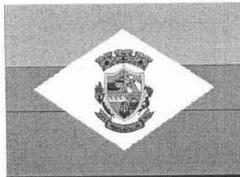
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes)

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057



Além disso, destaca-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratado a Empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 29.724.998/0001-59, estabelecido na Avenida Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, município de Chapecó-SC.

- 1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR E RECUPERAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO MICROÔNIBUS – RENAULT/MASTER, Patrimônio nº5096.**

O VALOR GLOBAL DAS PEÇAS E OS SERVIÇOS DE M.D.O PERFAZ UM MONTANTE DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sendo que desse valor R\$ 42.480,00 referem-se as peças e R\$ 2.520,00 aos serviços de Mão de Obra.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057



SERRA ALTA, 11 de Julho de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
Presidente CPL

RENATO ODAIR DE ALMEIDA
Secretário

ARLETE MARISTELA TREVIZAN
Membro CPL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2019

OBJETO: contratação em caráter emergencial de empresa para recuperação do veículo micro-ônibus – Master – Ano/Mod. 2016/2017, placas QHZ-8029, lotado na secretaria de saúde.

Submete-me a parecer jurídico a proposta objetivando a troca em caráter emergencial do motor do veículo micro-ônibus – Renault/Master, patrimônio nº 5096, uma vez que o motor do automóvel apresentou defeito, fazendo-se necessária sua substituição.

Primeiramente é preciso salientar que o artigo 24 da Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos – contém um rol *numerus clausus* dos casos em que a licitação é dispensável no âmbito da administração pública, ou seja, só é dispensável a licitação em situações expressamente previstas nos incisos do artigo mencionado.

Dessa forma, fundamental se faz analisar se o caso concreto se enquadra em algum dos incisos do citado artigo. Assim, verifica-se a subsunção com o inciso IV, do artigo 24, cuja redação assim expressa:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br



Ora, no caso fático constata-se que o veículo que precisa de reparo é um micro-ônibus lotado na Secretaria Municipal de Saúde, automóvel utilizado no transporte de passageiros que necessitam de tratamento fora do município de Serra Alta. Dessa forma, a demora no conserto do veículo impactará negativamente a saúde e segurança de vários munícipes, principalmente aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade, tendo em vista precisarem de tratamento de saúde especializado.

Salienta-se, ainda, que a realização de licitação para aquisição do motor do veículo, bem como para realização dos reparos essenciais causaria uma dilação excessiva que poderia por em risco a saúde de diversas pessoas, uma vez que o Município ficaria prejudicado em sua capacidade de realizar o transporte dos pacientes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma:

A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. (Acórdão 1987/2015-Plenário)

Destarte, no caso em tela, pode-se afirmar que a aquisição de um novo motor é o meio adequado, eficiente e efetivo, uma vez que afasta o risco iminente detectado ocasionando o mínimo de gastos para a Administração Pública.

Salienta-se que o veículo em questão recebia manutenção periódica, ficando evidenciada, portanto, a imprevisibilidade da falha mecânica apresentada, nesse viés também se colaciona da jurisprudência do TCU:

A jurisprudência do TCU é pacífica sobre a matéria. Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A emergência, per si, é suficiente para justificar a dispensa do processo licitatório. [...] Nos termos da Lei 8.666/1993, além do cenário de urgência, a contratação direta deve se restringir



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br



aos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa. [...] Entretanto, ainda que comprovada a necessidade de atendimento imediato a determinada situação, cumpre avaliar eventual incúria ou inércia administrativa causadora da situação calamitosa, o que pode ensejar responsabilização dos gestores faltosos. É necessário, dessa forma, estabelecer corretamente as linhas de responsabilidades, de modo a divisar a conduta daqueles que concorreram para originar a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano. (Grifo nosso)

Pelo exposto, o atual entendimento do Tribunal de Contas da União se coaduna com a aplicação dessa modalidade de dispensa de licitação ao caso concreto, tendo em vista que o transporte de pacientes é essencial no tratamento de diversos casos.

Diante dessa realidade, conforme informações constantes no presente processo de dispensa, o setor de compras procedeu a cotação de preços com empresas da região cujo ramo de atividade é compatível ao objeto pretendido, sendo que se verificou que a empresa Shopping Truck Chapecó LTDA apresentou melhor proposta, qual seja, R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Frisa-se que, com vista dos autos, a servidora pública responsável pelo orçamento público, certificou que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações assumidas, conforme dotações especificadas no parecer contábil anexo ao procedimento.

Diante do exposto, considerando que há previsão legal que dispensa a realização de licitação nas situações de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bem como pela existência de recursos orçamentários suficientes, opino pela formalização do contrato com a empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

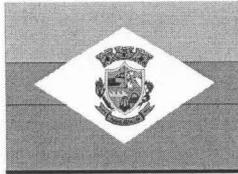


Serra Alta/SC, 11 de julho de 2019.

Maurício L. Sonda
Maurício Leonir Sonda

Advogado

OAB/SC 54.175



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057



PROCESSO Nº: 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2019-FMS

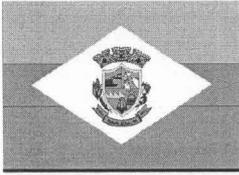
À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima e mediante parecer jurídico, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

Homologo a realização da despesa.

Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta - SC, 11 de julho de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057



PROCESSO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 003/2019-FMS

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA:

RATIFICO a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL** da Empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.724.998/0001-59, objetivando a substituição do motor do veículo **MICROÔNIBUS – RENAULT/MASTER**, registrado no patrimônio sob o nº5096, com o fornecimento de peças e a prestação de serviços de M.D.O mecânica completa, deixando o veículo em perfeitas condições de funcionamento, para atendimento a demanda da Secretaria de Saúde, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA ME**, cujo pagamento far-se-á em parcela única em até 30 dias após o fornecimento das peças e a prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal Eletrônica com recursos próprios do orçamento vigente Proj/Ativ. 2.600– ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA 3.3.90.00 DR0002.

Serra Alta/SC, 11 de julho de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal